

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1072/86

INTERESSADA: Secretaria da Educação

ASSUNTO: Projeto de construção de Escola Agrícola de Segundo Grau em Pindamonhangaba

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

PARECER CEE N° 718/87 APROVADO em 25/3/87

- CONSELHO PLENO -

1 - HISTÓRICO

1. Em 12 de agosto de 1986, o Senhor Secretário da Educação encaminhou a este Conselho, "para apreciação", cópia do projeto relativo à construção das instalações para funcionamento de uma Escola Técnica Agrícola no Município de Pindamonhangaba, para a qual se destina uma verba de origem MEC correspondente a Cz\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzados), financiados com recursos federais vinculados à SEPS - Secretaria do Ensino de 1º e 2º Graus do Ministério da Educação.

2. A Divisão de Supervisão e Apoio para Escolas Técnicas Estaduais informou que o Município de Pindamonhangaba conta com órgãos regionais ligados diretamente à agricultura, destacando-se:

I. Estação Experimental do Instituto Agrônomo de Campinas;

II. Estação Experimental de Zootecnia - C.P.A/SAA;

III. Centro de Apicultura Tropical - C.P.A/SAA.;

IV. Estação Experimental de Piscicultura;

V. Viveiro Florestal;

VI. Laboratório Regional de Pindamonhangaba;

VII. Campo de Pesquisas;

VIII. Divisão Regional Agrícola (CATI) da Secretaria de Abastecimento.

3. Os objetivos do projeto conjunto SE-SEPS são:

a) Construção das dependências necessárias à hospedagem dos alunos, atividades escolares, serviços:

a.1) Dependências para hospedagem:

- alojamentos para abrigar alunos (dormitório, banheiros).

a.2) Dependências para aulas:

- Salas de aula;
- Laboratório de Química e Análise de solos;
- Laboratório de Física e Biologia.

a.3) Dependências de Serviços:

- Cozinha;
- Refeitório;
- Lavanderia;
- Enfermaria;
- Sala de professores;
- Sanitários para professores e funcionários;
- Biblioteca.

b) Construção de alojamento para as criações:

- Instalações para Avicultura;
- Instalações para Suinocultura;
- Instalações para Bovinocultura.

c) Construção de almoxarifado com depósitos:

- Depósito para rações;
- Depósito para adubo;
- Depósito para inflamáveis;
- Depósito para alimentos.

d) Construção de abrigo para máquinas e veículos:

- Galpão para abrigo de máquinas;
- Galpão para abrigo de veículos.

e) Construção de instalações esportivas e de lazer:

- Quadras de esportes;
- Salão para jogos;
- Salão para televisão.

f) Adaptação e complementação da rede elétrica já existente:

- A serem definidas.

g) Adaptação e complementação da rede de esgoto já existente:

- A serem definidas.

h) Adaptação e complementação da rede de distribuição de água já existente:

- A serem definidas.

i) Equipagem correspondente às construções realizadas:

- Aquisição de equipamentos para as dependências construídas.
- Aquisição dos equipamentos necessários ao desenvolvimento das culturas e criações.

4. O assunto foi inicialmente relatado em 15 de agosto do mesmo ano, tendo sido rejeitado em função dos dados do Processo terem sido considerados insuficientes para fundamentar o Parecer. Assim, após contatos com a DISAETE - Divisão de Supervisão e Apoio às Escolas Técnicas Estaduais, o protocolado foi baixado em diligência junto à SE/DISAETE para maiores informações.

5. O protocolado retornou a este Colegiado em 11/12/86, com a seguinte informação:

"Em faço do assunto em pauta, cabe a esta DISAETE informar:

1º) que sua Equipe Técnica do Ensino Agrícola se fez representar na pessoa da Profª Marlene Scarciello de Campos, junto à Estação Experimental de Zootecnia de Pindamonhangaba, para verificar que parte da referida Estação poderia ser cedida pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento para construção da escola em questão. Acrescente-se que tal área está indicada no Processo nº 46.755/86 - SAA, cujo último Despacho recebido desta Divisão é de nº 427/86, de 09/10/86. Nesta fica claro que a área inspecionada, de 18 alqueires, foi considerada como de terras aproveitáveis para uma Escola Técnica Agrícola. O referido processo foi encaminhado ao Gabinete do Sr. Secretário da Agricultura, para que, caso está última autoridade julque conveniente, proceda à definição oficial da área a ser cedida para construção da U.E. Vale mencionar, ainda relativamente a visita da Equipe Técnica Agrícola à Estação Experimental de Zootecnia de Pindamonhangaba, as seguintes constatações:

a) a chefia da referida Estação afirmou que o grupo de pesquisadores dessa Instituição aprova a instalação de Escola Técnica Agrícola naquele local;

b) os pesquisadores, por sua vez, se dispõem a ceder instalações, animais e espaço para trabalhos dos professores com os alunos;

c) os 18 alqueires de terras estão localizados na periferia da cidade, situando-se junto a uma pequena estrada;

d) existe uma linha de ônibus urbana que atende a área em questão, ali existindo também os serviços de luz e água, o que permite a instalação de uma Escola Técnica Agrícola com apenas semi-internato, não havendo, em consequência, necessidade de construção de alojamento para alunos em regime de internato, como em outras U.E.s já em pleno funcionamento;

e) no mesmo Município existem outros órgãos que poderão ser utilizados pelos professores para a realização de trabalhos ou mesmo estágios com seus alunos, tais como o DAAE, Estações Experimentais do Instituto Agrônômico e Biológico;

f) o Sr. Prefeito Municipal é concorde com a referida criação e instalação de uma U.E. Agrícola, informando que os edis componentes da Câmara também estão muito interessados com tal iniciativa;

g) o Sr. Presidente do Sindicato Rural de Pindamonhangaba prometeu o apoio da entidade no desenvolvimento dos trabalhos de uma Escola Agrícola.

2º) que, em outro processo sobre o assunto em pauta, de nº 002212/86-DISAETE, em que já constam as Especificações Escolares para uma ETAESG em Pindamonhangaba, em face do fato de que a CONESP estimou o Custo da Construção em Cz\$ 18.760.000,00 (dezoito milhões, setecentos e sessenta mil cruzados), esta Divisão, tendo em vista que a verba federal originária é de Cz\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzados), solicitou à ATPCE-SE sua atuação no sentido de que se consiga uma suplementação de verba junto ao MEC. Relativamente a tal suplementação, a ATPCE já se manifestou, afirmando que, devido aos limitados recursos com que conta a SE e a igualmente possibilidade de se obter recursos adicionais do MEC, em tão larga escala, esta Divisão deve examinar alternativas de solução, como simplificar o programa arquitetônico previsto neste documento, quer por aproveitamento e adequação de outras áreas existentes na cidade, quer diminuindo as áreas construídas não-essenciais. Diante deste último fato, tendo em vista o que foi mencionado na letra d, do 1º item da Informação, parece haver condição de diminuição do Custo da Construção retrocitada, pois ali foram estimados também os Custos dos alojamentos.

3º) que esta Divisão conta apenas com a ETAESG "Cônego José Bento", de Jacareí, a ela jurisdicionada, e situada dentro da Divisão Administrativa da Secretaria da Educação, na Divisão Regional de Ensino do Vale do Paraíba, mais propriamente no início do vale, podendo contar, entendemos, com mais uma unidade agrícola no médio vale, zona essa com larga tradição agropecuária. Todavia, entendemos que a criação de mais uma unidade de ensino agrícola de 2º grau, na região em apreço, deve ser ativada apenas com as verbas federais, já que esta Divisão, criada através do Decreto nº 23.544, de 10/06/85, visa promover a reorganização do ensino técnico a partir da discussão dos seus objetivos e das diretrizes gerais estabelecidas para o 2º grau, bem como prestar apoio técnico e administrativo às 33 Escolas Técnicas Agrícolas de 2º Grau já existentes".

6. Amparados na Informação da DISAETE, havíamos pensado em devolver o protocolado à SE, com orientações de volta a este Colegiado na oportunidade de uma apreciação por parte deste Conselho para a efetivação de acordo e construção da obra prevista.

7. Na reunião do Conselho Pleno de 04/02/86, entretanto, este Colegiado aprovou o PTA/87, Parecer CEE nº 119/87, no qual consta, no item 2.3, a previsão de construção de Escola Técnica Agrícola em Pindamonhangaba. Por esta razão, o protocolado deve ser agora apreciado.

2 - APRECIAÇÃO

1. Trata-se de projeto a ser financiado em parte pela SEPS - Secretaria do Ensino de 1º e 2º Graus, do Ministério da Educação, para construção das instalações para funcionamento de uma Escola Técnica Agrícola no Município de Pindamonhangaba.

2. O projeto em questão integra o PTA/87, item 2.3 do Parecer CEE nº 119/87, aprovado em 04/02/87.

3. Dado o alto alcance social do projeto, bem como tratar-se de auxílio financeiro do Ministério da Educação, através da SEPS, cabe-nos apreciar o referido projeto pelo que ele representa de incentivo ao aperfeiçoamento do ensino agrícola, uma vez que melhora as condições do exercício da prática profissional de seus alunos. Ao mesmo tempo que representa uma oportunidade de diminuição dos elevados custos do ensino técnico-agrícola, é uma realização de efetivo benefício ao ensino profissional agrícola no Vale do Paraíba.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, toma-se conhecimento do projeto a ser desenvolvido com recursos federais vinculados à SEPS - Secretaria do Ensino de 1º e 2º Graus, do Ministério da Educação, para construção de uma Escola Técnica Agrícola no município de Pindamonhangaba.

São Paulo, CPL, em 16 de fevereiro de 1987.

a) Consº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Os Conselheiros Luiz Roberto da Silveira Castro e Maria Aparecida Tamasso Garcia votaram com restrições.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de março de 1987.

a) Consª MARIA APARECIDA TAMASSO GARCIA
Presidente